

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

MENSAGEM DE LEI N° 002/2022

São João do Jaguaribe/CE, 18 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação deste Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a **"INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL"** no Município de São João do Jaguaribe.

A Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. A gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

O incentivo financeiro oferta uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde. O objetivo da verba é buscar a satisfação dos usuários e ao atendimento de necessidade de saúde, o que inclui as dimensões da cobertura e o impacto dos serviços prestados, compensando os profissionais de saúde pelos resultados obtidos.

A Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, cumprindo explicar que o processo de avaliação de desempenho não se resume somente a critérios exclusivos de premiação dos servidores da saúde, sendo também aplicado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores em melhorias, manutenção e investimentos na Atenção Primária.

Merece também destaque o fato de que, uma vez atendidas as exigências legais, a verba será disponibilizada e rateada nos termos apresentados no presente Projeto de Lei, sem qualquer contrapartida do Município.

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores. Certo da especial atenção a este projeto, solicito urgência/urgentíssima na aprovação do mesmo.

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Atenciosamente,

São João do Jaguaribe-CE, 18 de fevereiro de 2022.


Raimundo Cesar Meralis Mala
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE, nos termos do art. 10, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Fica instituído o "INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL", com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de São João do Jaguaribe fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§1º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

§2º. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado até dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º. O Município recebendo recursos a título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, do financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), como criado na Portaria n.º 2.979/GM/MS, de 12.11.2019, e regulamentado pelas Portarias n.º 3.222, de 10.12.2019, 1.740, de 10.07.2020 e 2.713, de 06.10.2020, todas do Ministério da Saúde, serão eles distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de todos esses recursos serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica municipal e das Unidades Básicas de Saúde, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e equipes multiprofissionais.

II – Os outros 50% (cinquenta por cento) de todos esses recursos serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil (equipes multiprofissionais, Estratégia Saúde da Família e Apoiador vinculado ao desenvolvimento do Programa), sob o mesmo título de incentivo financeiro do pagamento por desempenho, assim distribuído esse percentual:

a) 100% (cem por cento) dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do incentivo financeiro de pagamento, será distribuído por igual a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) ligados diretamente aos indicadores do Programa Previne Brasil ora elencados: profissionais da medicina (médicos); profissionais de enfermagem (enfermeiros); profissionais da odontologia (odontólogos); profissionais da nutrição (nutricionistas); profissionais da psicologia (psicólogos); profissionais da fonoaudiologia (fonoaudiólogos); profissionais da terapia ocupacional (terapeutas ocupacionais); profissionais da fisioterapia (fisioterapeutas); profissionais da educação física (educadores físicos); Técnicos/Auxiliares de enfermagem; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Endemias; Atendentes/Auxiliares de saúde bucal; Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde; Assistente Social da Unidade; Motorista da Unidade; Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde e coordenadores das unidades.

§1º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§2º. Somente fará jus ao percentual do item "a", inciso II, do Art. 5º desta Lei, o profissional que obtiver desempenho avaliado como "ótimo" ou "bom".



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 6º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§ 3º. Não faz jus a esse direito o profissional substituto do servidor afastado, salvo se efetivamente participante de quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 7º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º. Ao aderir ao Incentivo do Programa Previne Brasil os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída por Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A relação dos indicadores, constante no Anexo I desta Lei, será atualizada através de Decreto Municipal à medida em que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo do Programa Brasil Previne.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de janeiro de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 11. Fica revogada a Lei que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2022.


Raimundo César Morais Maia

Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO	
		ÓTIMO	BOM
Investimento na estrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio	50%		
Médicos; enfermeiros; odontólogos; nutricionistas; psicólogos; fonoaudiólogos; terapeutas ocupacionais; fisioterapeutas; educadores físicos; Auxiliares de enfermagem; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Endemias; Atendentes/Auxiliares de saúde bucal; Recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde; Assistente Social da unidade; Motorista da unidade; Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades Básicas de Saúde e coordenadores das unidades.	50%	100%	50%

